



EM 12 / 07 / 13
[Signature]

Orquídeas
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL Nº. 086/2013

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relativo ao PROJETO DE LEI Nº. 101/2013 de autoria do vereador Alcino Olegário Diniz Neto que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a esta comissão no expediente do dia 09.07.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DO RELATOR EM: 12.07.2013

[Signature]
Juarez José Xavier
Relator

É o parecer: A referida lei municipal trata da implantação do programa de curso de primeiros socorros para professores e com a alteração sugerida este programa estende-se aos motoristas e monitores do transporte escolar. Diante da importância da matéria e por atender as normas legais para o assunto, emito PARECER FAVORÁVEL, e assim recomendo neste parecer.

Sala das Comissões, 12 de Julho de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

[Signature]
José Rodolfo Krohling
Presidente

[Signature]
Abrão Levi Kiefer
Secretário

ORDEM DO DIA
EM 12 / 07 / 13

[Signature]

APROVADO
EM 12 / 07 / 13

[Signature]
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 0101/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 0101/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR
ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1091, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011."

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

- DO PARECER -

Trata-se do projeto de lei nº. 0100/2013 de autoria do
Vereador Alcino Olegário Diniz Neto que "altera dispositivos da lei municipal nº
1091, de 14 de outubro de 2011".

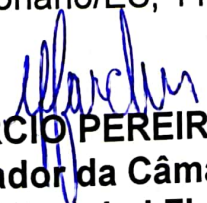
O projeto de lei estende aos motoristas e monitores de ônibus
escolares o previsto na mencionada lei.

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para
elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto
de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se
apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma
contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento
político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 11 de julho de 2013.


MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836